LEI Nº. 1.703/73

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a PERMUTAR o lote situado à Rua José Batista Fernandes (ex-Rua "A"), no Bairro Nossa Senhora da Conceição, com àrea de 440 m2, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, com o lote de nº.12 (doze), da mesma Rua e Bairro, com àrea de 360 m2, de propriedade do Sr. José Gonçalves de Assis.

ART. 2º - O lote de propriedade do mencionado senhor - ora permutado será destinado à abertura complementar da Rua Ademar de Barros, que dará acesso à Rua Duque de Caxias, do Bairro "Chapada".

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao referido senhor - a título de compensação - 10 (dez) caminhões de pedras.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta esclusiva da municipalidade e serão debitadas na dotação especifica do orçamento do corrente exercício.

ART. 5º - Revogam- se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE OUTUBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal